



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 08, DE 07 AGOSTO DE 2017

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 07/2017, o qual restou assim ementado: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI PARA OS IMÓVEIS DO PROGRAMA HABITACIONAL “MEU TETO”, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer aos Nobres Edis, que o Programa Habitacional “Meu Teto”, foi implantado através das *Leis 1141 de 15 de março de 2006 e 1176 de 25 de maio de 2006*, pelo qual foram contempladas somente famílias de baixíssima renda, exigindo um tratamento especialmente adequado às suas parcas condições financeiras.

Portanto, a Isenção Tributária que se pretende materializar pelo Projeto de Lei em pauta é medida imprescindível no sentido de possibilitar a regularização dos imóveis pelos munícipes beneficiados pelo Projeto Habitacional em questão, pois são pessoas de baixo poder aquisitivo, os quais, sem a presente concessão, dificilmente conseguirão regularizar seus imóveis.

Na certeza de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 07 de agosto de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 07 AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI
PARA OS IMÓVEIS DO PROGRAMA
HABITACIONAL “MEU TETO”, DO
LOTEAMENTO CIDADE ALTA II, e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de ITBI, Custas Cartoriais e/ou Emolumentos, os imóveis beneficiados pelo Programa Habitacional “Meu Teto”, localizados no Loteamento Residencial Cidade Alta II.

Parágrafo Primeiro - O benefício constante do “caput” deste artigo, fica restrito aos seguintes imóveis:

- I) Lotes 01 a 29 da Quadra 28;
- II) Lotes 01 a 30 da Quadra 29;
- III) Lotes 01 a 30, da Quadra 34;
- IV) Lotes 01 a 29, da Quadra 35;
- V) Lotes 01 a 29, da Quadra 36;
- VI) Lotes 01 a 30, da Quadra 37;
- VII) Lotes 01 a 11 e 19 a 30, da Quadra 38.

Parágrafo Segundo - Somente fará jus à isenção de que trata esta lei o primeiro proprietário de cada imóvel, não sendo o benefício, em hipótese alguma, extensível a quem veio ou venha adquiri-lo posteriormente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 2º - Fica o Município autorizado ao custeio das despesas com o registro dos imóveis junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Campo Verde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2017.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE O ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS) PARA ATENDER 200(DUZENTOS) IMÓVEIS DO PROGRAMA HABITACIONAL MEU TETO, NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA II.

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Propõe-se neste projeto a isenção sobre ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) sobre o valor atribuídos a 200 (duzentos) Imóveis do Loteamento Cidade Alta II – Programa Habitacional Meu Teto.

Para apurarmos o valor estimado da renúncia de receita apresentamos os seguintes parâmetros.



Total de imóveis	Valor estabelecido em contrato da Operação	Valor Total do ITBI 0,50%
200	3.705.873,73	18.529,37

Ano	Valor lançado de IPTU
2016	7.309.904,46
2017	10.237.428,63

Conforme demonstra o quadro acima e considerando os indicadores utilizados, a renúncia de receita ora apresentada equivale ao montante de R\$ 18.529,37 (dezoito mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), não causando, portanto impacto financeiro em relação à receita estimada para o exercício em tela.

Ademais, informamos que a referida renúncia de receita não foi prevista na Lei nº 2237/2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a "Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita" já esta sendo compensada quando do lançamento do IPTU competência 2017 que teve o acréscimo em virtude do cadastramento de novo loteamento e a aplicação da alíquota progressiva nos imóveis vazios.


 PATRICIA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Fazenda
 Port. Nº 410/2014

ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE O ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS) PARA ATENDER 200(DUZENTOS) IMÓVEIS DO PROGRAMA HABITACIONAL MEU TETO, NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA II.

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Propõe-se neste projeto a isenção sobre ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) sobre o valor atribuídos a 200 (duzentos) Imóveis do Loteamento Cidade Alta II – Programa Habitacional Meu Teto.

Para apurarmos o valor estimado da renúncia de receita apresentamos os seguintes parâmetros.




Total de imóveis	Valor estabelecido em contrato da Operação	Valor Total do ITBI 0,50%
200	3.705.873,73	18.529,37

Ano	Valor lançado de IPTU
2016	7.309.904,46
2017	10.237.428,63

Conforme demonstra o quadro acima e considerando os indicadores utilizados, a renúncia de receita ora apresentada equivale ao montante de R\$ 18.529,37 (dezoito mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), não causando, portanto impacto financeiro em relação à receita estimada para o exercício em tela.

Ademais, informamos que a referida renúncia de receita não foi prevista na Lei nº 2237/2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a "Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita" já esta sendo compensada quando do lançamento do IPTU competência 2017 que teve o acréscimo em virtude do cadastramento de novo loteamento e a aplicação da alíquota progressiva nos imóveis vazios.


 PATRICIA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Fazenda
 Port. Nº 410/2014